

CADERNO DE ENCARGOS

RELATIVO A CEDÊNCIA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA

DOS ESPAÇOS DESTINADOS A BARES, PONTOS DE ALIMENTAÇÃO

E PONTO DE VENDA AMBULANTE, NO ÂMBITO DO EVENTO

"PASSAGEM DE ANO 2026/2027"

Artigo 1.º
(Objeto e Enquadramento)

1. O presente Caderno de Encargos visa estabelecer as regras de funcionamento dos espaços destinados à instalação de pontos de venda ambulante no âmbito do evento "Passagem de Ano 2026/2027", organizado pelo Município de Esposende.

2. A organização e a responsabilidade pelo procedimento são da Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM nos termos das competências delegadas pelo Município de Esposende.

3. No âmbito do presente procedimento, a Esposende 2000, EM procederá à atribuição da exploração provisória dos bares, pontos de alimentação e ponto de venda ambulante, identificados no artigo 2º do presente caderno de encargos.

Artigo 2º
(Lotes e período de exploração)

1. A exploração dos espaços abrange os seguintes lotes com o período de funcionamento do evento **"Passagem de ano 2026/2027",** promovido pelo Município de Esposende.

LOTES	IDENTIFICAÇÃO	DIAS DE FUNCIONAMENTO
Lote A1	Bar 1 – Largo Rodrigues Sampaio	31/dez/2026 > 01/jan/2027
Lote A2	Bar 2 – Largo Rodrigues Sampaio	31/dez/2026 > 01/jan/2027
Lote B1	Ponto Alimentação 1 – Largo Rodrigues Sampaio	31/dez/2026 > 01/jan/2027
Lote B2	Ponto Alimentação 2 – Largo Rodrigues Sampaio	31/dez/2026 > 01/jan/2027
Lote C1	Venda Ambulante 1 - Largo Rodrigues Sampaio	31/dez/2026 > 01/jan/2027

Artigo 3º
Horário de Funcionamento

1. Os bares, pontos de alimentação e ponto de venda ambulante funcionarão nos seguintes dias e horários:

Dia	Espetáculo	Horário
31/dez	Passagem de ano 2026/2027	Das 22h00 de 31/12/2026 às 03h00 de 01/01/2027

Artigo 4º
(Adjudicação do direito de exploração)

1. A atribuição dos direitos de exploração temporária é efetuada mediante procedimento de hasta pública, com base na apresentação de propostas de preço.
2. A exploração dos bares, pontos de alimentação e ponto de venda ambulante é feita em regime de não exclusividade.

Artigo 5º
(Stands / Pontos de Venda)

1. Os locais destinados à instalação dos Bares (2 espaços), dos Pontos de Alimentação (2 espaços) e do Ponto de Venda Ambulante (1 espaço) encontram-se identificados no Anexo I do presente caderno de encargos;
2. Os equipamentos modulares a instalar pela entidade adjudicante, para efeitos de bar, têm a dimensão de 3m x 3m, sendo guarnecidos de eletricidade (1 ponto de luz) e um ponto de água no exterior.

Artigo 6º
(Condições de Participação)

1. Podem apresentar proposta as pessoas singulares ou coletivas, legalmente habilitadas ao exercício da atividade. Os concorrentes devem apresentar comprovativo de atividade, nos seguintes termos:
    a. **Bares** – Operadores económicos que, à data de apresentação da proposta, estejam devidamente licenciados/habilitados para a prestação de serviços em estabelecimentos de bebidas (CAE 563, ou afim);
    b. **Pontos de alimentação** - Operadores económicos que, à data de apresentação da proposta, estejam devidamente licenciados/habilitados para a prestação de serviços de alimentação e bebidas (CAE 561, 562, ou afim);
    c. **Ponto de venda ambulante** - Operadores económicos que, à data de apresentação da proposta, estejam devidamente licenciados/habilitados para a venda ambulante de artigos (CAE 471, 472, 476, 477, 478, 562, 563 ou afim).
2. A proposta deve ser apresentada de acordo com o estipulado nos artigos 8º a 10º do Programa do Procedimento.

Artigo 7º
(Preço contratual)

1. Pela concessão e exploração dos espaços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária deve pagar à entidade adjudicante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser inferior ao preço base indicado para cada um dos lotes a concurso

LOTES	IDENTIFICAÇÃO	Valor base
Lote A1	Bar 1 – Largo Rodrigues Sampaio	100,00 €
Lote A2	Bar 2 – Largo Rodrigues Sampaio	100,00 €
Lote B1	Ponto Venda - Alimentação - Largo Rodrigues Sampaio	100,00 €
Lote B2	Ponto Venda - Alimentação - Largo Rodrigues Sampaio	100,00 €
Lote C1	Ponto Venda Ambulante - Largo Rodrigues Sampaio	50,00 €

3. Não serão consideradas as propostas apresentadas abaixo do preço base para cada um dos lotes.

4. A cada proponente, pessoa individual ou coletiva, só poderá ser atribuído um lote de cada uma das séries A, B ou C, salvo se não houverem mais interessados, ou se, no decorrer do procedimento de hasta pública, não surgirem outros interessados.

5. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicatário, nomeadamente as despesas de aluguer das estruturas modulares (bares), fornecimento de eletricidade, fornecimento de um de ponto de água (se aplicável) e segurança.

Artigo 8º
(Condições de pagamento)

1. O pagamento, pelo adjudicatário, do valor constante na proposta final, deverá ser realizado da seguinte forma:

    i) 25%, no ato da adjudicação, nos termos do art.º 15º do Programa do procedimento;

    ii) Os restantes 75%, no prazo máximo de 2 dias (uteis) após a adjudicação.

2. Os pagamentos poderão ser efetuados por transferência bancária ou diretamente na tesouraria da Esposende 2000, EM, nos dias úteis, entre as 9h00 até às 17h00.

3. A participação no evento só será assegurada após pagamento dos espaços, tal como estipulado no número 1 do presente artigo.
4. Não será autorizada a ocupação dos espaços, sem a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento.
5. Em caso de incumprimento será atribuída a exploração do espaço ao candidato que seguinte na lista de concorrentes validados;
6. Caso não existam outros concorrentes validados, a Esposende 2000 EM, poderá adjudicar a exploração do espaço por ajuste direto, nos termos do art.º 20º do Programa do Procedimento.

Artigo 9º
(Período de montagem e desmontagem dos espaços)

1. A montagem/ocupação dos bares poderá ser feita a partir das 15h00 do dia do evento, só podendo funcionar ao público no horário indicado no artigo 3º.
2. A desmontagem/desocupação dos bares/pontos de alimentação terá de ser efetuada até às 12h00 do dia seguinte ao evento.

Artigo 10º
(Direitos dos adjudicatários)

1. Os adjudicatários, mediante o pagamento da verba correspondente à sua proposta, terão o direito a:
   a) Utilizar o espaço que lhe foi atribuído, podendo nele exercer a atividade autorizada;
   b) Ponto de luz no interior dos stands (se aplicável);
   c) Ponto de água no exterior dos bares (se aplicável);
   d) Credenciais de acesso prioritário ao recinto e às áreas de serviço.

Artigo 11º
(Deveres dos adjudicatários)

1. São deveres dos adjudicatários:
   a) O cumprimento das normas vertidas no presente cadernos de encargos;
   b) A entrega de uma lista de identificação de cada um dos funcionários a credenciar pela organização;

c) A utilização, sempre que possível, de copos reutilizáveis;

d) Manterem os espaços atribuídos abertos, limpos e de acordo com as boas condições de higiene e segurança, durante o horário de funcionamento dos eventos;

e) Assegurar a segurança do seu espaço e dos respetivos bens pessoais;

f) A afixação, de modo visível, da tabela de preços de venda ao público;

g) Os adjudicatários são responsáveis pelos artigos que comercializam, bem como pelo cumprimento das regras higiénico-sanitárias, laborais e fiscais em vigor em Portugal.

2. É expressamente vedado aos adjudicatários dos bares:

a) A comercialização de produtos alimentares e/ou refeições;

b) A colocação de mesas, cadeiras ou qualquer tipo de estruturas que ocupem espaço exterior juntos aos bares, com exceção do previsto no ponto 3 do art.º 5º do presente caderno de encargos;

c) A instalação de sistemas de difusão de som/música;

d) A afixação de qualquer tipo de publicidade no exterior dos bares com exceção da identificação do estabelecimento;

e) A utilização de copos provenientes de outros eventos, se personalizados para esse mesmo evento.

3. A venda e consumo de bebidas alcoólicas ficam sujeitas ao cumprimento integral da legislação em vigor.

4. Os titulares do direito de exploração de cada espaço são responsáveis pelo bom funcionamento e conservação dos equipamentos que lhes forem atribuídos.

5. Os adjudicatários não podem ceder a sua posição contratual na exploração nem permitir a terceiros, seja a que título for, o uso das instalações que lhe foram atribuídas.

6. A Esposende 2000, EM, não se responsabiliza por quaisquer danos, compensações ou indemnizações, nem ressarcirá os/as adjudicatários/as dos valores pagos, na eventualidade de ocorrerem condições climatéricas adversas ou outras razões de força maior que impossibilitem a realização do evento.

7. A Esposende 2000, EM, não se responsabiliza por quaisquer eventuais alterações ao programa do evento.

8. O incumprimento do presente regulamento determina a suspensão imediata do direito de participação no evento, acompanhada do encerramento do espaço, sem que assista ao adjudicatário o direito de reembolso dos montantes pagos.

Artigo 12º
(Produtos autorizados para comercialização)

1. Nos bares:
   1.1. Água, café, sumos gaseificados e naturais, refrigerantes;
   1.2. Cerveja, bebidas espirituosas, bebidas energéticas;
   1.3. Outras bebidas alcoólicas e não alcoólicas.
2. Pontos de alimentação:
   2.1. Cachorros-quentes, hambúrgueres, bifanas, pregos no pão, sandes variadas, tostas, pizzas à fatia, etc;
   2.2. Petiscos e comida tradicional, caldo verde;
   2.3. Rissóis, croquetes e bolinhos de bacalhau;
   2.4. Farturas, churros, crepes, pão com chouriço;
   2.5. Tábuas de enchidos e queijos.
3. Pontos de venda (ambulante):
   3.1. Produtos alimentares, nomeadamente pipocas, algodão doce e similares;
   3.2. Souvenirs e outros artigos associados aos eventos a realizar;
   3.3. Artigos de artesanato/marroquinaria.

Artigo 13º
(Segurança nos eventos)

1. É da responsabilidade da Organização, a segurança no evento ***"Passagem de Ano 2026/2027".***
2. Os equipamentos, materiais e produtos no interior dos stands (bares, pontos de alimentação e ponto de venda ambulante) são da inteira responsabilidade dos adjudicatários.
3. Não é permitido o uso de garrafas, pratos ou outros utensílios de vidro, metal e plástico ou de outro material, à exceção de papel/cartão, que possam colocar em causa a segurança geral do evento e dos seus visitantes, cabendo ao responsável de cada bar impedir que tal aconteça.
4. O consumo de bebidas deverá ser feito preferencialmente em copos reutilizáveis.
5. Os adjudicatários serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em resultado da atividade exercida no espaço que lhe foi atribuído.

Artigo 14º
(Erros e omissões)

Os erros e/ou omissões do presente caderno de encargos, serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração da Esposende 2000 – Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 15º
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Esposende, 18 novembro 2026.

VÂNIA MARIA DA COSTA LOUREIRO

Assinado de forma digital por VÂNIA MARIA DA COSTA LOUREIRO
Dados: 2026.11.20 11:28:10 Z

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DOS BARES, PONTOS DE ALIMENTAÇÃO E PONTOS DE VENDA AMBULANTE

A identificação da localização dos bares, pontos de alimentação e ponto de venda ambulante instalados no Largo Rodrigues Sampaio é a que se apresenta na figura abaixo.



B1 | Bar 1 – Largo Rodrigues Sampaio
B2 | Bar 2 – Largo Rodrigues Sampaio
PA1 | Ponto Alimentação 1 – Largo Rodrigues Sampaio
PA2 | Ponto Alimentação 2 – Largo Rodrigues Sampaio
PVA | Ponto de Venda Ambulante 1 - Largo Rodrigues Sampaio

ANEXO II

(ESTRUTURAS DE BAR)

ESTRUTURA MODULAR 3M X 3 M, MADEIRA

